

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO Nº 01 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 660/2023

Estudo Técnico Preliminar – Artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante:

Secretaria Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Cássia Maria Alves Trajano

1. Descrição da necessidade da contratação

O presente termo de referência objetiva a Contratação, por processo de Dispensa de Licitação, a fornecer o medicamento **Esbriet® 267mg (Pirfenidona)** para atender demanda de paciente de Ordem Judicial com processo de nº 0363.18.003202-3.

Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra do equipamento para valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas tais como: responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil e administrativa.

Neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) será avaliado a viabilidade da compra do medicamento **Esbriet® 267mg (Pirfenidona)** pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pinheiro/MG para cumprir as determinações judiciais proferidas em seu desfavor.

Conforme estabelece o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, Art. 24 **REGULAMENTA A LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990**, Art. 24 e 25 para dispor sobre a organização do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**. O Planejamento da Saúde, a Assistência à Saúde e a Articulação Interfederativa, e dá outras Providências.

2. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar encomia de escala.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS	PREÇO MÉDIO (UNIDADE)	TOTAL
01	03	CAIXAS	Esbriet® 267mg (Pirfenidona) Cápsulas gelatinosas duras de 267 mg em frasco com 90 cápsulas. É utilizado para tratamento da fibrose pulmonar idiopática – FPI (doença que atinge os dois pulmões, caracterizada por aparecimento de fibrose, ou seja, tecido de cicatriz, que substitui o tecido pulmonar normal e provocando falta de ar), reduz o acúmulo de células inflamatórias em resposta a vários estímulos. Também atenua a formação de fibroblastos (células de fibrose) e a produção de substâncias que promovem a inflamação	R\$6.290,00	R\$18.870,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme consta na Planilha de Cálculo para Demanda Judicial anexada a esse ETP as estimativas das quantidades foi elaborada tendo como base os seguintes parâmetros abaixo:

- 2.1. O tipo de demanda a ser atendida, a qual determina as variações da forma de atendimento para o paciente específico, sendo a classificação definida pela prescrição e ação judicial a ser atendida.
- 2.2. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

As estimativas do valor da contratação foram baseadas na pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, de acordo com o Decreto Municipal 660/2023 que regulamenta as contratações da administração pública do município de João Pinheiro, em seu art. 43, inciso III.

Mediante essas informações foi realizada a cotação de acordo com suas exigências supracitadas acima, visando a melhor solução da contratação e a análise de sua viabilidade.

De acordo com o que preconiza o art.23 da lei 14.133/21, o valor total da contratação será de **R\$18.870,00 (dezoito mil oitocentos e setenta reais)** correspondentes ao quantitativo estimado até a conclusão do processo licitatório, dentro das dotações orçamentárias.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS	PREÇO MÉDIO (UNIDADE)	TOTAL
01	03	CAIXAS	Esbriet® 267mg (Pirfenidona) Cápsulas gelatinosas duras de 267 mg em frasco com 90 cápsulas. É utilizado para tratamento da fibrose pulmonar idiopática – FPI (doença que atinge os dois pulmões, caracterizada por aparecimento de fibrose, ou seja, tecido de cicatriz, que substitui o tecido pulmonar normal e provocando falta de ar), reduz o acúmulo de células inflamatórias em resposta a vários estímulos. Também atenua a formação de fibroblastos (células de fibrose) e a produção de substâncias que promovem a inflamação	R\$6.290,00	R\$18.870,00

4. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista se tratar de compra de produto para consumo imediato.

5. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

6. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A presente contratação está alinhada com o plano anual de contratações.

7. Requisitos da Contratação.

7.1. Cabe a empresa apresentar:

7.2. Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade.

7.3. Certificado de Registro do Produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou a respectiva publicação em DOU, preferencialmente com grifo para melhor visualização e agilidade na análise, em plena validade, para os itens cotados. Quando os equipamentos foram passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua acessibilidade.

7.4. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda: efetuar a entrega do produto solicitado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do produto e pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

8. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

8.1. Justificativa para a escolha da solução:

8.1.1. A compra do medicamento **Esbriet® 267mg (Pirfenidona)** se faz necessário considerando a obrigatoriedade imputada ao Município de João Pinheiro/MG de fornecer o produto ao paciente da judicialização de acordo com as decisões judiciais proferidas, fazendo da aquisição dos produtos única forma de atender a esta demanda específica.

8.1.2. A não execução da compra em questão acarretaria a Secretaria Municipal de Saúde: sequestros de verba pública, penhora do numerário, bloqueio do valor em conta bancária, multa, a fim de cumprir a decisão judicial. O paciente não recebendo os produtos prescritos em tempo hábil, poderão sofrer uma piora em seu quadro clínico.

8.1.3. Conforme explanado, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de João Pinheiro/MG é o Processo de Dispensa de Licitação, para fins de formalização dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Levantamento de Mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa tenciona e encomia da escolha do tipo de solução a contratar.

A cerca do valor dos serviços prestados, o valor teve como base a média dos preços com base no levantamento de mercado. Em embasamento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 7º. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços provados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal.

10. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e a assistência técnica quando for o caso.

A solução apresentada consiste na compra do medicamento **Esbriet® 267mg (Pirfenidona)** destinado ao paciente de Ordem Judicial, demonstrando ser a mais adequada para atender a essa demanda. Oferecer serviço de qualidade vai muito além de satisfazer um pedido médico, trata-se de um investimento crucial no desenvolvimento da saúde do ser humano, sendo ele, físico, mental e emocional. A aquisição do equipamento visa garantir a melhoria da qualidade de vida do paciente.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Atender a demanda de paciente de ordem judicial, garantindo o direito adquirido do mesmo, e, evitando prejuízos ao erário municipal.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

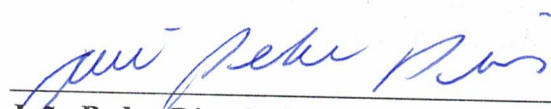
Não se aplica.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato
Capacitação dos funcionários designados a fiscalização do referido contrato.

14. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

- a) A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:
- b) A empresa contratada deverá as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

15. Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:



João Pedro Dias de Souza

Responsável pelo Setor de Medicamentos de Ordem Judicial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

16. Aprovado e assinado pela autoridade do órgão:


Cássia Maria Alves Trajano
Secretária Municipal de Saúde.

Cássia M^a. Alves Trajano
Secretária Municipal de Saúde
João Pinheiro - MG

João Pinheiro, 28 de fevereiro de 2025.